

Ofício 397/2023

Álvares Machado, 27 de novembro de 2023.

A Excelentíssima senhora
MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
MD. Presidente(a) Câmara Municipal
Álvares Machado

Em atenção ao requerimento 246/2023, de autoria do excelentíssimo vereador “ Estela “ , que solicita informações, sobre a lei 2633/2009 de 02 de dezembro de 2009 que trata do TFD

Informo a nobre edil cita especificamente o capítulo VII, artigo 18 e a preocupação com o valor pago atualmente que é irrisório e que segundo a lei deve ser avaliado por uma assistente social.

O departamento municipal(responsável) desde o início do TFD, smj, optou por utilizar os parâmetros da Portaria SAS Nº 55, de 24/02/1999, corrigido em 2007 para R\$ 24,75 reais dia, por entender que a lei municipal não tem um amparo legal, ficando a mercê de critérios individuais e não por critérios fundamentados em lei, a legislação por exemplo recomenda o pagamento de passagem terrestre aos usuários e exigências que necessitam de criação de um serviço ou departamento específico para tal, como médico e assistente social. Com a introdução do CROS-(Central de regulação e oferta de serviços de Saúde), fica difícil ou até mesmo inoportuno a exigência de tal parecer para liberar recurso, já que as viagens acima de 50 quilômetros, acontecem através do sistema CROS da secretaria Estadual de Saúde.

Por outro lado o município a muito optou pela forma mais vantajosa ao paciente que é sua locomoção via veículo público, desde sua residência até a unidade de referência e seu retorno ao lar, cujas vantagens estão em não ser necessário utilização de TAXI – UBER , com as custas ao paciente

Cabe reforçar que entendemos as dificuldades, no entanto acreditamos que a adoção da referida lei não será benéfica ao usuário .

Se computarmos os custos operacionais para realizar o TFD, por parte da prefeitura, certamente é muito mais vantajoso garantir o transporte via empresa de ônibus, sendo assim acreditamos que este foi o entendimento das gestões anteriores até a atual da não aplicação na íntegra da referida lei nº] 2.633/2009 , com finalidade de melhor atendimento ao usuário e este valor

Atenciosamente

Neide Maria de Castilho
Diretora Municipal de Saúde